SEXTA | 16/12/2022
EDIÇÃO 295
ANO 02

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO TUPÃ

ESTÂNCIA TURÍSTICA

TUPÃ DIGITAL
www.tupa.sp.gov.br
prefeituratupa



ESPORTE

Tupã Basquete conquista Paulista Feminino sub-16

Os tupãenses presentes no Ginásio Municipal Elias Kenaifes, nesta segunda-feira (12), puderam soltar o grito de “é campeão” mais uma vez para o time feminino da Associação Tupã Basquete Indians. A equipe venceu o Campeonato Paulista sub-16 de forma invicta ao derrotar a APABI - Equipe Itatiba, por 57 x 39, no segundo jogo do playoff final, e fechou a série melhor de três jogos em 2 a 0.

No sábado (10), as tupãenses viajaram a Itatiba-SP para enfrentar as donas da casa no primeiro duelo da decisão e conquistaram o triunfo por 42 x 87. Com as duas vitórias, o Tupã Basquete faturou o título Estadual pelo segundo ano consecutivo. Em 2021, a equipe venceu a competição nas categorias sub-14 e sub-15.

Organizado pela Federação Paulista de Basketball (FPB) o Estadual sub-16 reuniu sete clubes em chave única com jogos de turno e returno. Primeiro colocado da classificação geral, com 12 vitórias, a equipe tupãense garantiu vaga direta às semifinais e passou pela Associação Desportiva Santo André com duas vitórias.

A decisão contra a APABI - Equipe Itatiba começou com uma vitória tranquila, fora de casa, no primeiro jogo. No entanto, o panorama do confronto mudou na segunda partida, e Tupã terminou o primeiro quarto perdendo por nove pontos de diferença. Para o treinador tupãense, Cleiton Luis, o nervosismo atrapalhou o desempenho do time nos minutos iniciais, mas a equipe se acertou na reta final e conseguiu virar o confronto (parciais: 08-17, 19-07, 11-08 e 19-07).

“Nossa equipe teve três períodos nervosos, com muitos erros, e nós ganhamos desse time por 45 pontos de diferença na casa dele, e hoje enroscou. Jogo de basquete é isso aí. Mas o que eu falei para elas é que iríamos dar tudo. Se a bola não está caindo, vamos dar raça, vamos dar o sangue, mas não vamos perder esse título dentro de casa. E deu certo. Abrimos 20 pontos e conseguimos sair vitoriosos”, destacou Cleiton Luis.

O subsecretário de Esportes, Matheus Mendes, esteve na decisão e parabenizou o esforço do treinador de Tupã. “Com toda certeza esse título vem para ratificar todo o trabalho que vem sendo feito pelo Cleiton e todo departamento do basquete. Se hoje o Tupã Indians é referência a nível nacional, isso se deve ao trabalho dele”.

Matheus Mendes também confirmou que os esforços políticos voltados ao esporte seguirão no próximo ano e que o aditamento do contrato do Centro de Formação Esportiva de Basquete está conquistado para 2023. O programa começou a ser ofertado em março deste ano e teve apoio da Câmara Municipal. Para a prefeitura, é muito gratificante constatar como o esporte muda vidas e como serve de inspiração para tanta gente.

ALONSÃO

Estádio municipal recebe melhorias para Copinha 2023

De olho na Copa São Paulo de Futebol Júnior 2023, a popular Copinha, o Estádio Municipal Alonso Carvalho Braga começou a receber melhorias em sua estrutura para sediar os jogos do Grupo 9 da principal competição de base do futebol nacional. Estão confirmados, até o momento, seis confrontos no local.

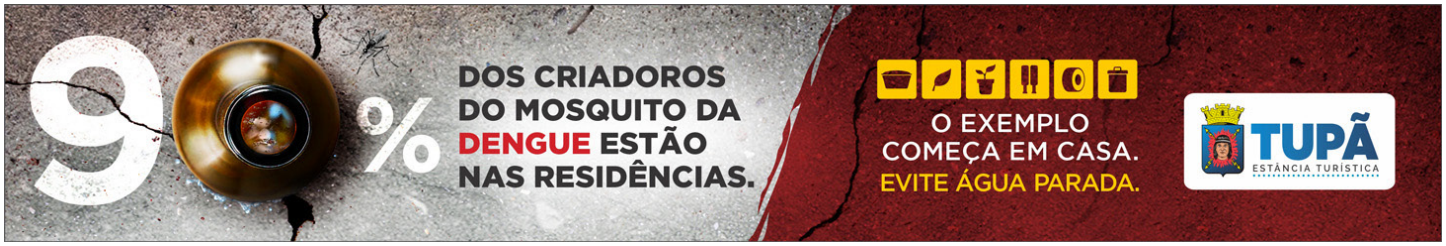
O ‘Alonsão’, como é popularmente chamado o estádio, terá irrigação automática e partes do gramado serão trocadas. As mudanças visam atender as recomendações do setor de infraestrutura da Federação Paulista de Futebol (FPF), conforme explica o subsecretário municipal de Esportes, Matheus Mendes.

“Estamos realizando um sonho antigo dos esportistas tupãenses de termos uma irrigação automática. Agradeço todo empenho, dedicação e sensibilidade do vereador ‘Ribeirão’ (Antônio Alves de Sousa), que destinou emenda para que esse sonho se tornasse realidade. Também estamos trocando parte do gramado para que a gente possa estar apto a receber jogos oficiais”, enfatizou o subsecretário.



Para concretizar o município de Tupã como cidade-sede da Copa São Paulo de Futebol Júnior 2023, a Subsecretaria de Esportes participou de uma audiência sobre o campeonato, na cidade de São Paulo, com a diretora de competições da FPF, Maria Cristina das Neves. Na ocasião, os últimos detalhes foram acertados para formalizar a participação tupãense.

O Grupo 9 da Copinha é composto pelo Tupã Futebol Clube, a Associação Esportiva Velo Clube Rio-clarense, o Cuiabá Esporte Clube e o Parauapebas Futebol Clube. De acordo com a tabela da fase de grupo, os jogos realizados no ‘Alonsão’ serão nos dias 3, 6 e 9. A federação ainda não confirmou se o local receberá partidas das fases seguintes.



ÍNDICE

GABINETE

OBRAS, PLANEJAMENTO E TRÂNSITO

GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO

AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

ASSISTÊNCIA SOCIAL

CULTURA

ASSUNTOS JURÍDICOS

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EDUCAÇÃO

SAÚDE

ESPORTES

FINANÇAS

TURISMO

GABINETE CLIQUE NO ÍCONE PARA SER REDIRECIONADO CASO TENHA PUBLICAÇÕES

EXPEDIENTE

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
Caio Kanji Pardo Aoqui

VICE-PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
Renan Victor Pontelli

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Everton Nakashima

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Anderson Luiz

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
João José Pinto

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
Tiago Pettenuci

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO EXTERIOR
Newton takahara

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Telma Tulim

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
Valdir Berti

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
Wilson Quiles Junior

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE E TURISMO
Cesar Juvenal de Faria

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
Cesar Juvenal de Faria

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
José Rodrigues

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURTA
Valentim Cesar Bigesshi

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Miguel Angelo de Marchi

PODER EXECUTIVO

Governo

Atos Oficiais

Leis

LEI nº 5.114, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

[Projeto de Lei nº 79|2022 – Autor: Prefeito Municipal]

ALTERA A REDAÇÃO DADA PELA LEI LOCAL Nº 5.023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021, AO ART. 5º DA LEI Nº 3.613, DE 26 DE JUNHO DE 1996, PARA ESTABELECER A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Mantidos os seus parágrafos 1º, 2º e 3º, com a redação dada pela Lei local nº 5.023, de 15 de setembro de 2021, o art. 5º da Lei nº 3.613, de 26 de junho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é composto de 10 (dez) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo integrado, paritariamente, por representantes do Poder Executivo e de Entidades não-governamentais, como segue:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; [NR]

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos; [NR]

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior;

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

VI – 2 (dois) representantes de entidades da organização da sociedade civil que atendam crianças;

VII – 1 (um) representante dos Conselhos de Escola;

VIII – 1 (um) representante dos Clubes de Serviços ou Associações; e

IX – 1 (um) representante de Instituições Religiosas.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Sub –Secretario da Prefeitura Municipal

LEI Nº 5.115, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

[Projeto de Lei nº 80|2022 – Autor: Prefeito Municipal]

ALTERA O ARTIGO 4° DA LEI N° 4.282, DE 25 DE JUNHO DE 2015. PARA ESTABELECER A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Mantidas as demais prescrições do permissivo, o artigo 4° da Lei n° 4.282, de 25 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4° O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será constituído por 12 (doze) membros titulares, com os respectivos suplentes, respeitada a paridade entre representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil organizada, na seguinte conformidade:

I – DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b) 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; [NR]

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos; [NR]

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura. [NR]

II – DA SOCIEDADE CIVIL

a) 1 (um) representante da 34ª Subseção de Tupã da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB;

b) 1 (um) representante da Delegacia de Polícia de

Defesa da Mulher;

c) 1 (um) representante dos Clubes de Serviços;

LEI nº 5.115, de 13.12.2022

d) 1 (um) representante de Associação de Moradores de Bairros;

e) 1 (um) representante de entidade de defesa dos direitos da pessoa com deficiência; e

f) 1 (um) representante do movimento das mulheres negras.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada, expressamente, a Lei nº 5.001, de 17 de março de 2021.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

LEI nº 5.116, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

[Projeto de Lei nº 82|2022 – Autor: Prefeito Municipal]

ALTERA O PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 8º DA LEI N° 4.762, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015, PARA ESTABELECER A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Mantidas as demais prescrições do permissivo, o parágrafo 3º do artigo 8º da Lei local nº 4.762, de 29 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8° ...

§ 3º A representação de órgãos ou organizações governamentais será exercida por: [NR]

I - 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, sendo:

a) 1 (um) representante da área de Proteção Social Básica;

b) 1 (um) representante da área de Proteção Social Média Complexidade; e

c) 1 (um) representante da área de Proteção Social Especial Alta;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, na área da Educação;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Economia e Finanças; e

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

LEI nº 5.117, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

[Projeto de Lei nº 83|2022 – Autor: Prefeito Municipal]

ALTERA OS ARTIGOS 7° E 9º DA LEI N° 4.751, DE 14 DE JULHO DE 2015, PARA ESTABELECER A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPD, SUA DIRETORIA EXECUTIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Mantidas as demais prescrições do permissivo, os artigos 7° e 9º da Lei local n° 4.751, de 14 de julho de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7° O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD será constituído, de forma paritária, por 14 (quatorze) membros, titulares e suplentes, nomeados por Decreto do Poder Executivo, observando a seguinte composição:

I – ÓRGÃOS E/OU ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS

a) 1 (um) representante da Secretaria de Gabinete e Turismo; [NR]

b) 3 (três) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; [NR]

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos; [NR]

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Infraestrutura. [NR]

II – PESSOAS JURÍDICAS DA SOCIEDADE CIVIL LEGALMENTE CONSTITUÍDAS, COM ATUAÇÃO NESSA ÁREA E EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO HÁ MAIS DE 2 (DOIS) ANOS, ORIUNDAS DOS SEGUINTES SEGMENTOS:

a) 1(um) representante de Associações de pessoas com deficiência intelectual;

b) 1 (um) representante de Associações de pessoas com deficiências crônicas;

c) 1 (um) representante de Associações de pessoas com deficiência visual;

d)1 (um) representante de Associações de Direito específica à organização e inclusão da pessoa com deficiência;

e)1 (um) representante de Associações de Organização Profissional com atuação na área de acessibilidade;

f)1 (um) representante de Associações de Moradores de Bairros;

g) 1 (um) representante de Instituições de pesquisa e ensino superior.

Art. 9º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMDPCD terá a seguinte estrutura administrativo-operacional: [NR]

I – Diretoria Executiva, composta pelo Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

II – Comissões de Trabalho, permanentes e temporárias, constituídas por Resolução do Conselho;

III – Secretaria Executiva; e

V – Conferência.

[...]

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação..

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

LEI Nº 5. 118, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

[Projeto de Lei nº 84|2022 – Autor: Prefeito Municipal]

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSIÇÕES À LEI N° 4.759, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015, A FIM DE GARANTIR A DIVERSIDADE DE REPRESENTAÇÃO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL, ELEIÇÃO E MANDATO DE CONSELHEIROS NO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I, II, III e IV do art. 7° da Lei n° 4.759, de 16 de setembro de 2015, passam a vigorarem com as seguintes redações:

Art. 7° (...)

I – as entidades, movimentos e instituições indicarão por escrito seus representantes, escolhidos conforme procedimentos estabelecidos em sua organização, devendo a eleição ocorrer através da Plenária do Conselho Municipal de Saúde, com comprovada publicidade de no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência ou em Conferências Municipais de Saúde quando houver coincidência como término de mandato; (NR)

II – os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após eleição em plenária; (NR)

III – os representantes do Governo Municipal serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, preferencialmente entre pessoas que atuem junto ao Gestor, responsáveis pelas diretorias, coordenadorias e departamentos de saúde; (NR)

IV – terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por apenas mais um mandato, não devendo coincidir com o mandato do governo municipal, cumprindo-lhes exercer as funções até a designação de novos substitutos, pelo prazo de até 90 (noventa) dias após expirado seu mandato; (NR)”

Art. 2° Ficam acrescentados os seguintes incisos ao art. 7° da Lei n° 4.759, de 26 de setembro de 2015:

Art. 7° (...)

XVIII– o Conselho Municipal de Saúde constituirá uma Comissão Eleitoral com a finalidade de conduzir o processo eleitoral para a composição do Conselho, sendo que a forma, composição e instrumentos deverá ser disciplinado no Regimento Interno, seguindo o princípio da paridade previsto nesta Lei; [AC]

XIX – a Comissão Eleitoral de que trata o inciso anterior deverá contar com o apoio administrativo, instrumental e infraestrutura da Secretaria Municipal de Saúde; [AC]

XX - a Comissão Eleitoral deverá zelar para que o prazo destinado à indicação dos candidatos à membros do Conselho não seja inferior à 20 (vinte) dias úteis, afim de permitir que a direção das instituições e organizações representativas tenham prazos suficientes para a consulta do corpo integrante ou associados. [AC]

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

LEI Nº 5.120, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

[Projeto de Lei nº 86|2022 - Autor: Prefeito Municipal]

ESTABELECE O VALOR DO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO MENSAL, A TÍTULO DE PRÓ-LABORE, AOS POLICIAIS MILITARES QUE REALIZAREM A FISCALIZAÇÃO E O POLICIAMENTO DO TRÂNSITO E TRÁFEGO NAS VIAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS DO MUNICÍPIO, EM DECORRÊNCIA DE CONVÊNIO DE TRÂNSITO EM VIGOR, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ E O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA.

Eu, CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder pró-labore, em razão de Convênio de Trânsito celebrado entre o Município da Estância Turística de Tupã e a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, aos Policiais Militares que participarem do policiamento de trânsito e segurança da cidade, que possuírem tempo mínimo de 2 (dois) meses de serviço contínuo no Município.

§ 1º O caput deste artigo está em consonância com o Convênio de Trânsito, o qual preconiza que “Poderá ser atribuído pelo município, aos militares do estado disponibilizados para o exercício das atividades desenvolvidas no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito, o pagamento de gratificação mensal, a título de pró-labore, nos termos da lei Municipal autorizadora”.

§ 2º A autorização concedida no caput deste artigo e regulamentada nos termos desta Lei se iniciará no dia 1º de janeiro do ano de 2023.

Art. 2º Será concedido mensalmente o pró-labore a cada policial militar, no desempenho dos serviços mencionados no artigo anterior, independentemente da graduação do beneficiário.

Parágrafo único. O pró-labore mencionado no caput deste artigo será concedido no valor de R$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 3º Os beneficiários por esta lei perderão o direito ao pró-labore quando estiverem adidos a outra Organização Policial Militar, ou deixando de exercer suas atividades neste município, para exercê-las em local diverso, em gozo de afastamentos ou participando de curso, ambos por período superior a 30 (trinta) dias, ou ainda, em restrição ou afastamento médico, que não seja em decorrência do serviço, por um período superior a 10 (dez) dias que lhes impeçam de exercer as atividades operacionais de segurança pública inerentes à função Policial Militar.

Parágrafo único. Será restabelecido o pró-labore aos policiais militares quando cessados os afastamentos, cursos ou voltadas as atividades policiais militares no município a que se refere o caput deste artigo.

Art. 4º O Comandante da Policia Militar de Tupã providenciará encaminhamento ao setor competente da Prefeitura até 1º dia útil de cada mês, relação de policiais militares a serem contemplados com o pró-labore referenciados no art. 2º, atendidas as disposições do Art. 3º.

§ 1º A relação nominal deverá conter nome completo do Policial Militar, bem como número de conta corrente e agência bancária para seu efetivo pagamento, e demais informações complementares, caso houver.

Art. 5º O pagamento do objeto desta lei, efetuado pela Prefeitura Municipal, não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, e nem quaisquer outros direitos e obrigações de ordem contratual ou patrimonial.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução

desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário:

Código da Ficha: 566

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade: 25 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO

Dotação: 15.452.1500.2221.00003.3.90.36.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que mais couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

L E I Nº 5.121 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

[Projeto de Lei nª 88|2022 – Autor: Vereador Antonio Alves de Sousa]

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO "PAULISTA – LIGA REGIONAL DE ESPORTE AMADOR" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública Municipal, para todos os efeitos legais, a Associação "Paulista – Liga Regional de Esporte Amador", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 37.465.225/0001-23, com sede à Rua Laura, nº 232, Vila Formosa, CEP 17603-400, na Estância Turística de Tupã/SP.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

LE I Nº 5.122 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

[Projeto de 89/2022 – Autor: Prefeito Municipal]

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TUPÃ A CONCEDER SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUPÃ – APAE, OBJETIVANDO SUBSIDIAR O ATENDIMENTO DE ALUNOS EXCEPCIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, ao longo do Exercício de 2023, autorizado a conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tupã – APAE a fim de subsidiar o atendimento de assistidos egressos da rede pública municipal de educação

§1º. A subvenção disposta no caput será no valor de R$ 91.884,00 (noventa e um mil e oitocentos e oitenta e quatro reais) para cada turma formada por até 12 (doze) alunos, limitada a duas salas durante o exercício.

§2º. Para composição das salas de aula por alunos egressos da rede pública municipal de educação será imprescindível a comprovação da necessidade de atendimento especializado a estes por meio de emissão de laudos elaborados por equipe multidisciplinar, nos termos das regulamentações vigentes.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, onerarão a seguinte dotação orçamentária, suplementada, oportunamente, se necessário:

2 PODER EXECUTIVO

2.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Dotação: 12.367.1200.2308.00003.3.50.39.00

Ficha 327

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA...R$ 450.000,00

Art. 3º Os encargos e a subvenção cabentes ao Município terão validade e vigência na dependência do prévio atendimento das exigências expressas na Lei Federal

n° 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, e atos regulamentares aplicáveis à espécie.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

LEI nº 5.123 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

[Projeto de Lei nº 90/2022 – Autor: Prefeito Municipal]

AUTORIZA, NO EXERCÍCIO DE 2023, O REPASSE PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUPÃ – APAE A FIM DE SUBSÍDIO AO CUSTEIO DO TRANSPORTE DE ASSISTIDOS PELA REFERIDA ASSOCIAÇÃO, EM CUMPRIMENTO À RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado, no exercício de 2023, o repasse pelo Poder Executivo Municipal à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tupã – APAE, subvenção social no valor de R$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais) a título de subsídio para custeio do transporte regular de assistidos pela referida instituição na forma da Recomendação contida no Oficio nº 117|2019 de 01.07.2019, do Ministério Público do Estado de São Paulo, com a interveniência da 1ª Promotoria de Justiça de Tupã.

§1º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de meio de 2000, onerarão a seguinte dotação orçamentária, suplementada, oportunamente, se necessário:

2 PODER EXECUTIVO

2.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Dotação: 12.367.1200.2308.00003.3.50.39.00

Ficha 327

SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 266.232,00

Art. 2º. A responsabilidade da Municipalidade corresponderá a 100% (cem por cento) dos encargos financeiros decorrentes da execução do transporte autorizado na forma do art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Os encargos e a subvenção cabentes ao Município terão validade e vigência na dependência do prévio atendimento das exigências expressas na Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, e atos regulamentares aplicáveis à espécie.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

L E I nº 5. 12 4, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

[Projeto de Lei nº 91|2022 – Autor: Prefeito Municipal]

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TUPÃ A CONCEDER, AO LONGO DO ANO DE 2023, SUBVENÇÃO SOCIAL MENSAL A ENTIDADE SÓCIOASSISTENCIAL E DE SAÚDE "INSTITUIÇÃO CASA DOS VELHOS DE TUPÃ" (CNPJ N. 72.550.072/0001-13) , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, durante o ano de 2023, subvenção social à entidade socioassistencial "Instituição Casa dos Velhos de Tupã" (CNPJ N. 72.550.072/0001-13), no valor mensal de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para a manutenção de suas atividades estatutárias e/ou execução de atividades ou de projetos em regime de mútua cooperação com o Poder Público, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, precisamente ao recebimento e permanência de idosos no regime de Acolhimento Institucional de Alta Complexidade.

Parágrafo único. O repasse da subvenção descrita no caput é condicionado à manutenção dos serviços de Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI e acolhimento dos idosos encaminhados pela Prefeitura da Estância Turística de Tupã.

Art. 2º O repasse da subvenção a que se refere a presente Lei observará o regime jurídico previsto na Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada, no âmbito municipal, pelo Decreto Municipal n. 8.144, de 4 de dezembro de 2017, inclusive no que atine ao procedimento de prestação de contas, facultando-se ao Poder Público Municipal exigir a prestação de contas dos valores recebidos na mesma periodicidade do repasse.

Parágrafo único. A omissão, inexatidão ou divergência na prestação de contas implicará na imediata paralisação do repasse até a regularização.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, onerarão as seguintes dotações orçamentárias, suplementadas, oportunamente, se necessário:

2 PODER EXECUTIVO

2.14 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação: 08.244.0800.2289.00003.3.50.39.00

Ficha 405

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 1.800.000,00

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

LEI nº 5.125, DE 13 DE DEZEMBRO DE 20122

[Projeto de Lei nº 92|2022 – Autor: Prefeito Municipal]

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TUPÃ A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL AS ENTIDADES SÓCIOASSISTENCIAIS E DE SAÚDE QUE ESPECIFICA, NO EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu , CAIO KANJI PARDO AOQUI, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, a conceder subvenção social às entidades socioassistenciais e de saúde a seguir indicadas, até o limite do valor respectivamente indicado, para a manutenção de suas atividades estatutárias e/ou execução de atividades ou de projetos em regime de mútua cooperação com o Poder Público, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, no exercício de 2023:

ENTIDADE SUBVENCIONADA	CNPJ	VALOR ANUAL – R$
ASSOCIAÇÃO BETHEL DE TUPÃ	71.849.079/0007-63	77.000,00
ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JOANA D'ARC	72.557.143/0001-00	57.200,00
ASSOCIAÇÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – LAR SANTO ANTÔNIO DE TUPÃ – ASBEAS	15.156.557/0018-31	116,600,00
INSTITUIÇÃO CASA DOS VELHOS DE TUPÃ	72.550.072/0001-13	100.000,00
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUPÃ – APAE	44.571.222/0001-30	114.400,00
RESIDÊNCIA INCLUSIVA – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUPÃ – APAE	44.571.222/0001-30	160.400,00
CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – CIM	47.594.510/0001-06	77.000,00
NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO JOVEM APRENDIZ – NAM	04.253.285/0001-23	36.300,00
CASA DE ACOLHIMENTO ABRACE DE TUPÃ	01.649.106/0001-83	284.600,00
LEGIÃO MIRIM DE TUPÃ	51.507.408/0001-95	36.300,00
CENTRO DE ESTUDOS E RECUPERAÇÃO PARA A VIDA – CERVIDA	04.169.448/0001-94	64.932,00
REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE TUPÃ E REGIÃO	04.170.736/0001-69	36.000,00
ASSOCIAÇÃO DOS RENAIS CRÔNICOS TRANSPLANTADOS DA ALTA PAULISTA – ARTAP	01.404.798/0001-08	36.000,00

Art. 2º O repasse da subvenção a que se refere a presente Lei observará o regime jurídico previsto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada, no âmbito municipal, pelo Decreto Municipal n. 8.144, de 4 de dezembro de 2017, inclusive no que atine ao procedimento de prestação de contas dos valores recebidos, observados as condições e prazos previstos nesses permissivos.

§ 1º A omissão, inexatidão ou divergência na prestação de contas implicará na imediata paralisação do repasse até a regularização.

§ 2º O repasse que trata o caput, com previsão no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, dependerá de prévia aprovação colegiada dos Conselhos Municipais de Saúde e de Assistência Social nas atribuições de cada colegiado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, onerarão as seguintes dotações orçamentárias, suplementadas, oportunamente, se necessário:

2 PODER EXECUTIVO

02.14 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação: 08.244.0800.2289.00003.3.50.39.00

Ficha 405

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA.R$ 1.200.000,00

2 PODER EXECUTIVO

02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 10.122.1000.2091.00003.3.50.39.00

Ficha 139

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA..R$ 2.000.000,00

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ , 13 DE DEZEMBRO DE 202

CAIO KANJI PARDO AOQUI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOEe no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

LE I Nº 5.126, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

[Projeto de Lei nº 93|2022 – Autor: Prefeito Municipal]

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TUPÃ A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TUPÃ, NO EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, ao longo do Exercício de 2023, autorizado a conceder subvenção social no valor de R$ 1.512.000,00 (um milhão e quinhentos e doze mil reais) à Santa Casa de Misericórdia de Tupã, até o limite do valor indicado, para a manutenção de suas atividades estatutárias e/ou execução de atividades ou de projetos em regime de mútua cooperação com o Poder Público, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Art. 2º O valor da subvenção prevista no caput do artigo 1º atende a seguinte especificação:

I - a quantia de R$ 1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais) a ser repassado mediante convênio firmado com a Prefeitura para os fins do art. 199, § 1°, da CF, ficando autorizado o referido convênio para essa finalidade, mediante aprovação de plano de trabalho e cronograma de desembolso.

II - a quantia de R$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais) objetiva a atender exclusivamente a contratação de serviços médicos para atendimento no Pronto-Socorro da Santa Casa de Misericórdia de Tupã, mediante aprovação de plano de trabalho e de cronograma de desembolso e comprovação do efetivo cumprimento da escala de plantão do referido profissional, ficando autorizada a parceria a ser celebrada para esta finalidade.

Parágrafo único. O desembolso de que trata o inciso III do art. 2º será prontamente:

a) interrompido parcialmente, no caso de interrupção temporária do atendimento médico hospitalar advindo da reabertura do Pronto-Socorro, durante todo o período em que durar a interrupção, reembolsando-se apenas o período de efetivo atendimento;

b) suspenso integralmente, no caso de encerramento do atendimento médico hospitalar advindo da reabertura do Pronto-Socorro, a partir da data em que ocorrer o fim do atendimento.

Art. 3º O repasse da subvenção a que se refere a presente Lei observará o regime jurídico previsto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada, no âmbito municipal, pelo Decreto Municipal n. 8.144, de 4 de dezembro de 2017, inclusive no que atine ao procedimento de prestação de contas, facultando-se ao Poder Público Municipal exigir a prestação de contas dos valores recebidos na mesma periodicidade do repasse.

§ 1º A omissão, inexatidão ou divergência na prestação de contas implicará na imediata paralisação do repasse até a regularização.

§ 2º O repasse que trata o caput, com previsão no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, dependerá de prévia aprovação colegiada do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta Lei, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, onerarão a seguinte dotação orçamentária, suplementada, oportunamente, se necessário:

2 PODER EXECUTIVO

02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 10.122.1000.2091.00003.3.50.39.00

Ficha 139

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

R$ 1.863.068,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

LEI nº 5.127, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

[Projeto de Lei nº 94|2022 – Autor: Prefeito Municipal]

AUTORIZA MUNICÍPIO DE TUPÃ A CONCEDER AUXÍLIO PARA SUBSIDIAR AS OBRAS DE REFORMA COM AMPLIAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS FÍSICAS DO PRONTO SOCORRO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TUPÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio no valor de R$ 1.240.137,60 (um milhão, duzentos e quarenta mil, cento e trinta e sete reais e sessenta centavos) à Santa Casa de Misericórdia de Tupã, até o limite do valor indicado destinado a subsidiar, a reforma do Pronto Socorro da Santa Casa de Misericórdia de Tupã, localizado na Rua Manoel Ferreira Damião, 426 - Vila Frias, nesta cidade, mediante aprovação de plano de trabalho e projeto de execução, ficando autorizada a parceria a ser celebrada para esta finalidade.

Art. 2º O repasse a que se refere a presente Lei observará o regime jurídico previsto na Lei Federal n. 13,019, de 31 de julho de 2014, regulamentada no âmbito municipal, pelo Decreto Municipal nº 8.144, de 4 de dezembro de 2017, inclusive no que atine ao procedimento de prestação de contas, facultando-se ao Poder Público Municipal exigir a prestação de contas dos valores recebidos na mesma periodicidade do repasse.

Parágrafo único. A omissão, inexatidão ou divergência na prestação de contas implicará na imediata paralisação do repasse até a regularização.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, observado o disposto no art.26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, onerarão a seguinte dotação orçamentária, suplementada, oportunamente, se necessário, sendo o restante não aplicado a onerar dotação própria do exercício de 2023:

2; PODER EXECUTIVO

2.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 10.122.1000.2091.0000 4.4.50.42.00

Ficha 154

AUXÍLIOS

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada na imprensa local e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

LEI COMPLEMENTAR nº 444, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

[Projeto de Lei Complementar nº 19|2022 – Autor: Prefeito Municipal]

REVOGA TODA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE TORNA OBRIGATÓRIA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE PETIT-PAVÉ PARA O CALÇAMENTO DE PASSEIOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TUPÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogada toda a legislação municipal que torna compulsória a utilização de petit pavê para o calçamento de passeios públicos no âmbito do Município de Tupã.

Parágrafo único. Ficam expressamente revogadas as Leis Municipais nºs 193, de 5 de abril de 1952; nº 768, de 14 de novembro de 1960, e 1.231, de 11 de junho de 1965.

Art. 2º Aplicam-se à implantação do passeio público as normas estabelecidas pelos arts. 81 a 83 da Lei Complementar nº 371, de 20 de novembro de 2019 – Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Tupã.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 445, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

[Projeto de Lei Complementar nº 20|2022 – Autor: Prefeito Municipal]

DESAFETA E AUTORIZA A ALIENAÇÃO, POR DOAÇÃO COM ENCARGOS, DOS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É desafetada da condição de uso comum de todos, passando a constituir bem dominial do Município, área de terreno, com 382,32 m², desmembrada de área maior, com 764,78 m², reservada à urbanização de praça pública no prolongamento do Parque Ipiranga, planta geral da cidade.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover alienação, por doação com encargos, dos seguintes imóveis pertencentes à Prefeitura da Estância Turística de Tupã:

I - lote nº 20 (vinte) da quadra “H”, Rua Marília, prolongamento do Parque Ipiranga, à empresa Valdemar Gasparotto Tupã – ME – CNPJ 68.315.134/0001-35;

II – lotes 09, 10 e 11 da quadra 04 do Parque Industrial 1, para INDÚSTRIA JAMAR LTDA EPP – CNPJ 56.206.337/0001-04;

III – lotes 09, 10, 11, 12 e 13 da quadra 03 do Parque Industrial 3, para Andreia Aparecida Travessoni – ME – CNPJ 05.283.831/0001-31;

IV – lotes 14, 15, 16, 17 e 18 da quadra 03 do Parque Industrial 3, para Maurilio Travessoni Filho – EPP – CNPJ 00.942.325/0001-93.

Art. 3º Cada processo administrativo que deferir outorga de escritura definitiva de imóvel deverá estar instruído por avaliação da área, laudo de vistoria e aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, na forma do art. 33 da Lei Complementar nº 346, de 29/05/2018 – Lei de Apoio ao Desenvolvimento Econômico da Estância Turística de Tupã.

Art. 4º A donatária utilizará o imóvel para atividade econômica que constitui o seu Estatuto Social, vedada a alteração dessa destinação, que implicará na retrocessão do bem ao Patrimônio Disponível do Município, salvo autorização do Poder Público Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, quando cabentes ao Município, onerarão dotações consignadas no Orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

CAIO KANJI PARDO AOUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

Decretos

DECRETO Nº 9.815, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

ESTABELECE O VALOR DO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO MENSAL, A TÍTULO DE PRÓ-LABORE, AOS POLICIAIS MILITARES QUE REALIZAREM A FISCALIZAÇÃO E O POLICIAMENTO DO TRÂNSITO E TRÁFEGO NAS VIAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS DO MUNICÍPIO, EM DECORRÊNCIA DE CONVÊNIO DE TRÂNSITO EM VIGOR, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ E O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, objetivando regulamentar a Lei local nº 5.120, desta data, com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder pró-labore, em razão de Convênio de Trânsito

celebrado entre o Município da Estância Turística de Tupã e a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, aos Policiais Militares que participarem do policiamento de trânsito e segurança da cidade, que possuírem tempo mínimo de 2 (dois) meses de serviço contínuo no Município.

§ 1º O caput deste artigo está em consonância com o Convênio de Trânsito, o qual preconiza que "Poderá ser atribuído pelo município, aos militares do estado disponibilizados para o exercício das atividades desenvolvidas no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito, o pagamento de gratificação mensal, a título de pró-labore, nos termos da lei Municipal autorizadora".

§ 2º A autorização concedida no caput deste artigo e regulamentada nos termos da Lei local nº 5.120/2022, se iniciará no dia 1º de janeiro do ano de 2023.

Art. 2º Será concedido mensalmente o pró-labore a cada policial militar, no desempenho dos serviços mencionados no artigo anterior, independentemente da graduação do beneficiário.

Parágrafo único. O pró-labore mencionado no caput deste artigo será concedido no valor de R$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 3º Na forma da Lei local nº 5.120, desta data, os beneficiários perderão o direito ao pró-labore quando estiverem adidos a outra Organização Policial Militar, ou deixando de exercer de exercer suas atividades neste município, para exercê-las em local diverso, em gozo de afastamentos ou participando de curso, ambos por período superior a 30 (trinta) dias, ou ainda, em restrição ou afastamento médico, que não seja em decorrência do serviço, por um período superior a 10 (dez) dias que lhes impeçam de exercer as atividades operacionais de segurança pública inerentes à função Policial Militar.

Parágrafo único. Será restabelecido o pró-labore aos policiais militares quando cessados os afastamentos, cursos ou voltadas as atividades policiais militares no município a que se refere o caput deste artigo.

Art. 4º O Comandante da Policia Militar de Tupã providenciará encaminhamento ao setor competente da Prefeitura até o 1º dia útil de cada mês, relação de policiais militares a serem contemplados com o pró-labore referenciado no art. 2º, atendidas as disposições do art. 3º.

Parágrafo único. A relação nominal deverá conter nome completo do Policial Militar, bem como número de conta corrente e agência bancária para seu efetivo pagamento, e demais informações complementares, caso houver.

Art. 5º O pagamento do objeto deste Decreto, efetuado pela Prefeitura Municipal, não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, e nem quaisquer outros direitos e obrigações de ordem contratual ou patrimonial.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário:

Código da Ficha: 566

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade: 25 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO

Dotação: 15.452.1500.2221.00003.3.90.36.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Decreto, no que mais couber.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

DECRETO Nº 9.816, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TUPÃ A CONCEDER SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUPÃ – APAE, OBJETIVANDO SUBSIDIAR O ATENDIMENTO DE ALUNOS EXCEPCIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, objetivando regulamentar a Lei local nº 5.122, desta data, com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, ao longo do Exercício de 2023, autorizado a conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tupã – APAE a fim de subsidiar o atendimento de assistidos egressos da rede pública municipal de educação

§1º. A subvenção disposta no caput será no valor de R$ 91.884,00 (noventa e um mil e oitocentos e oitenta e quatro reais) para cada turma formada por até 12 (doze) alunos, limitada a duas salas durante o exercício.

§2º. Para composição das salas de aula por alunos egressos da rede pública municipal de educação será imprescindível a comprovação da necessidade de atendimento especializado a estes por meio de emissão de

laudos elaborados por equipe multidisciplinar, nos termos das regulamentações vigentes.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, onerarão a seguinte dotação orçamentária, suplementada, oportunamente, se necessário:

2 PODER EXECUTIVO

2.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Dotação: 12.367.1200.2308.00003.3.50.39.00

Ficha 327

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA...R $ 450.000,00

Art. 3º Os encargos e a subvenção cabentes ao Município terão validade e vigência na dependência do prévio atendimento das exigências expressas na Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, e atos regulamentares aplicáveis à espécie.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

DECRETO nº 9.817 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

AUTORIZA, NO EXERCÍCIO DE 2023, O REPASSE PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUPÃ – APAE A FIM DE SUBSÍDIO AO CUSTEIO DO TRANSPORTE DE ASSISTIDOS PELA REFERIDA ASSOCIAÇÃO, EM CUMPRIMENTO À RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, objetivando regulamentar a Lei local nº 5.123, desta data, com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado, no exercício de 2023, o repasse pelo Poder Executivo Municipal à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tupã – APAE, subvenção social no valor de R$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais) a título de subsídio para custeio do transporte regular de assistidos pela referida instituição na forma da Recomendação contida no Oficio nº 117|2019 de 01.07.2019, do Ministério Público do Estado de São Paulo, com a interveniência da 1ª Promotoria de Justiça de Tupã.

§1º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de meio de 2000, onerarão a seguinte dotação orçamentária, suplementada, oportunamente, se necessário:

2 PODER EXECUTIVO

2.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Dotação: 12.367.1200.2308.00003.3.50.39.00

Ficha 327

SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 266.232,00

Art. 2º. A responsabilidade da Municipalidade corresponderá a 100% (cem por cento) dos encargos financeiros decorrentes da execução do transporte autorizado na forma do art. 1º deste Decreto.

Art. 3º. Os encargos e a subvenção cabentes ao Município terão validade e vigência na dependência do prévio atendimento das exigências expressas na Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, e atos regulamentares aplicáveis à espécie.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

, DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

D ECRETO nº 9.818, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TUPÃ A CONCEDER, AO LONGO DO ANO DE 2023, SUBVENÇÃO SOCIAL MENSAL A ENTIDADE SÓCIOASSISTENCIAL E DE SAÚDE INSTITUIÇÃO CASA DOS VELHOS DE TUPÃ (CNPJ N. 72.550.072/0001-13) , E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, objetivando regulamentar a Lei local nº 5.124, desta data, com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, durante o ano de 2023, subvenção social à entidade socioassistencial Instituição Casa dos Velhos de Tupã (CNPJ N. 72.550.072/0001-13), no valor mensal de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para a manutenção de suas atividades estatutárias e/ou execução de atividades ou de projetos em regime de mútua cooperação com o Poder Público, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, precisamente ao recebimento e permanência de idosos no regime de Acolhimento Institucional de Alta Complexidade.

Parágrafo único. O repasse da subvenção descrita no caput é condicionado à manutenção dos serviços de Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI e acolhimento dos idosos encaminhados pela Prefeitura da Estância Turística de Tupã.

Art. 2º O repasse da subvenção a que se refere o presente Decreto observará o regime jurídico previsto na Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada, no âmbito municipal, pelo Decreto Municipal n. 8.144, de 4 de dezembro de 2017, inclusive no que atine ao procedimento de prestação de contas, facultando-se ao Poder Público Municipal exigir a prestação de contas dos valores recebidos na mesma periodicidade do repasse.

Parágrafo único. A omissão, inexatidão ou divergência na prestação de contas implicará na imediata paralisação do repasse até a regularização.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto , observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, onerarão as seguintes dotações orçamentárias, suplementadas, oportunamente, se necessário:

2 PODER EXECUTIVO

2.14 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação: 08.244.0800.2289.00003.3.50.39.00

Ficha 405

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

R$ 1.800.000,00

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

DECRETO nº 9.819, DE 13 DE DEZEMBRO DE 20122

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TUPÃ A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL AS ENTIDADES SÓCIOASSISTENCIAIS E DE SAÚDE QUE ESPECIFICA, NO EXERCÍCIO DE 2023 , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, objetivando regulamentar a Lei local nº 5.125, desta data, com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, a conceder subvenção social às entidades socioassistenciais e de saúde abaixo indicadas, até o limite do valor respectivamente indicado, para a manutenção de suas atividades estatutárias e/ou execução de atividades ou de projetos em regime de mútua cooperação com o Poder Público, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, no exercício de 2023:

ENTIDADE SUBVENCIONADA	CNPJ	VALOR ANUAL – R$
ASSOCIAÇÃO BETHEL DE TUPÃ	71.849.079/0007-63	77.000,00
ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JOANA D'ARC	72.557.143/0001-00	57.200,00
ASSOCIAÇÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – LAR SANTO ANTÔNIO DE TUPÃ – ASBEAS	15.156.557/0018-31	116,600,00
INSTITUIÇÃO CASA DOS VELHOS DE TUPÃ	72.550.072/0001-13	100.000,00
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUPÃ – APAE	44.571.222/0001-30	114.400,00
RESIDÊNCIA INCLUSIVA – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUPÃ – APAE	44.571.222/0001-30	160.400,00
CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – CIM	47.594.510/0001-06	77.000,00
NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO JOVEM APRENDIZ – NAM	04.253.285/0001-23	36.300,00
CASA DE ACOLHIMENTO ABRACE DE TUPÃ	01.649.106/0001-83	284.600,00
LEGIÃO MIRIM DE TUPÃ	51.507.408/0001-95	36.300,00
CENTRO DE ESTUDOS E RECUPERAÇÃO PARA A VIDA – CERVIDA	04.169.448/0001-94	64.932,00
REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE TUPÃ E REGIÃO	04.170.736/0001-69	36.000,00
ASSOCIAÇÃO DOS RENAIS CRÔNICOS TRANSPLANTADOS DA ALTA PAULISTA – ARTAP	01.404.798/0001-08	36.000,00

Art. 2º O repasse da subvenção a que se refere a

presente Decreto observará o regime jurídico previsto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada, no âmbito municipal, pelo Decreto Municipal n. 8.144, de 4 de dezembro de 2017, inclusive no que atine ao procedimento de prestação de contas dos valores recebidos, observados as condições e prazos previstos nesses permissivos.

§ 1º A omissão, inexatidão ou divergência na prestação de contas implicará na imediata paralisação do repasse até a regularização.

§ 2º O repasse que trata o caput, com previsão no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, dependerá de prévia aprovação colegiada dos Conselhos Municipais de Saúde e de Assistência Social nas atribuições de cada colegiado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, onerarão as seguintes dotações orçamentárias, suplementadas, oportunamente, se necessário:

2 PODER EXECUTIVO

02.14 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação: 08.244.0800.2289.00003.3.50.39.00

Ficha 405

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA...R$ 1.200.000,00

2 PODER EXECUTIVO

02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 10.122.1000.2091.00003.3.50.39.00

Ficha 139

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA...R$ 2.000.000,00

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

CAIO KANJI PARDO AOQUI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

DECRETO Nº 9.820, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TUPÃ A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TUPÃ, NO EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, objetivando regulamentar a Lei local nº 5.126, desta data, com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, ao longo do Exercício de 2023, autorizado a conceder subvenção social no valor de R$ 1.512.000,00 (um milhão e quinhentos e doze mil reais) à Santa Casa de Misericórdia de Tupã, até o limite do valor indicado, para a manutenção de suas atividades estatutárias e/ou execução de atividades ou de projetos em regime de mútua cooperação com o Poder Público, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Art. 2º O valor da subvenção prevista no caput do artigo 1º atende a seguinte especificação:

I - a quantia de R$ 1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais) a ser repassado mediante convênio firmado com a Prefeitura para os fins do art. 199, § 1°, da CF, ficando autorizado o referido convênio para essa finalidade, mediante aprovação de plano de trabalho e cronograma de desembolso.

II - a quantia de R$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais) objetiva a atender exclusivamente a contratação de serviços médicos para atendimento no Pronto-Socorro da Santa Casa de Misericórdia de Tupã, mediante aprovação de plano de trabalho e de cronograma de desembolso e comprovação do efetivo cumprimento da escala de plantão do referido profissional, ficando autorizada a parceria a ser celebrada para esta finalidade.

Parágrafo único. O desembolso de que trata o inciso III do art. 2º será prontamente:

a) interrompido parcialmente, no caso de interrupção temporária do atendimento médico hospitalar advindo da reabertura do Pronto-Socorro, durante todo o período em que durar a interrupção, reembolsando-se apenas o período de efetivo atendimento;

b) suspenso integralmente, no caso de encerramento do atendimento médico hospitalar advindo da reabertura do Pronto-Socorro, a partir da data em que ocorrer o fim do atendimento.

Art. 3º O repasse da subvenção a que se refere este Decreto, observará o regime jurídico previsto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada, no âmbito municipal, pelo Decreto Municipal n. 8.144, de 4 de dezembro de 2017, inclusive no que atine ao procedimento de prestação de contas, facultando-se ao Poder Público Municipal exigir a prestação de contas dos valores recebidos na mesma periodicidade do repasse.

§ 1º A omissão, inexatidão ou divergência na prestação de contas implicará na imediata paralisação do repasse até a regularização.

§ 2º O repasse que trata o caput, com previsão no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, dependerá de prévia aprovação colegiada do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução deste Decreto, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, onerarão a seguinte dotação orçamentária, suplementada, oportunamente, se necessário:

2 PODER EXECUTIVO

02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 10.122.1000.2091.00003.3.50.39.00

Ficha 139

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

R$ 1.863.068,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

DECRETO nº 9.821, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TUPÃ A CONCEDER AUXÍLIO PARA SUBSIDIAR AS OBRAS DE REFORMA COM AMPLIAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS FÍSICAS DO PRONTO SOCORRO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TUPÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, objetivando regulamentar a Lei local nº 5.127, desta data, com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio no valor de R$ 1.240.137,60 (um milhão, duzentos e quarenta mil, cento e trinta e sete reais e sessenta centavos) à Santa Casa de Misericórdia de Tupã, até o limite do valor indicado destinado a subsidiar, a reforma do Pronto Socorro da Santa Casa de Misericórdia de Tupã, localizado na Rua Manoel Ferreira Damião, 426 - Vila Frias, nesta cidade, mediante aprovação de plano de trabalho e projeto de execução, ficando autorizada a parceria a ser celebrada para esta finalidade.

Art. 2º O repasse a que se refere a presente Decreto observará o regime jurídico previsto na Lei Federal nº 13,019, de 31 de julho de 2014, regulamentada no âmbito municipal, pelo Decreto Municipal nº 8.144, de 4 de dezembro de 2017, inclusive no que atine ao procedimento de prestação de contas, facultando-se ao Poder Público Municipal exigir a prestação de contas dos valores recebidos na mesma periodicidade do repasse.

Parágrafo único. A omissão, inexatidão ou divergência na prestação de contas implicará na imediata paralisação do repasse até a regularização.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Decreto, observado o disposto no art.26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, onerarão a seguinte dotação orçamentária, suplementada, oportunamente, se necessário, sendo o restante não aplicado a onerar dotação própria do exercício de 2023:

2; PODER EXECUTIVO

2.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 10.122.1000.2091.0000 4.4.50.42.00

Ficha 154

AUXÍLIOS

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado na imprensa local e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

DECRETO Nº 9.824 , DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

AUTORIZA O REMANEJAMENTO DE RECURSOS ENTRE DOTAÇÕES DO PODER EXECUTIVO, NO LIMITE DE R$ 120.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei , com fundamento na Lei local nº 5.034 , de 17.11.2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças o remanejamento de recursos no limite de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

2. PODER EXECUTIVO

02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.14 Diárias – Pessoal Civil

Conta 147.....R$ 5.000,00

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Conta 199.....R$ 15.000,00

02.25 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO

3.3.90.30 Material de Consumo

Conta 575.....R$ 100.000,00

TOTAL DO REMANEJAMENTO..R$ 120.000,00

Parágrafo único. O remanejamento será feito com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

2 PODER EXCUTIVO

02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.4.90.51 Obras e Instalações

Conta 671.....R$ 120.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 14 DE DEZEMBRO DE 2022

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado No Diário Oficial do Município – Di0E e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Departamento de Apoio Técnico e Operacional

LEI COMPLEMENTAR Nº 443, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

[Projeto de Lei Complementar nº 18|2022 – Autor: Prefeito Municipal]

ALTERA DISPOSIÇÕES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUPÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Esta Lei Complementar altera disposições da estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal, conforme disposição da Lei Complementar nº 140, de 04 de abril de 2008, bem como nos termos da Lei Complementar n. 337, de 12 de dezembro de 2017, na forma que segue.

Art. 2º A Tabela 1-A, do Anexo III, da Lei Complementar n° 140, de 4 de abril de 2008, para a viger com o acréscimo das disposições do Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 3º O “Anexo XV – Atribuições”, da Lei Complementar n° 140, de 4 de abril de 2008, passa a viger com os acréscimos e alterações dispostos no Anexo V desta Lei Complementar.

Art. 4º Ressalvadas as funções públicas típicas inerentes às atribuições reservadas às classes profissionais regulamentadas, fica dispensado o nível superior como requisito para nomeação ao cargo de Secretário Ajunto disposto no “Anexo XV – Atribuições dos Cargos em Comissão”, da Lei Complementar n° 140, de 4 de abril de 2008, bem como na Lei Complementar Municipal n° 426, de 23 de dezembro de 2021.

Art. 5º Fica alterada para Auxiliar de Enfermagem I a atual denominação do cargo, de provimento efetivo, Grau 05, de Auxiliar de Enfermagem, previsto no Anexo I – Quadro de Pessoal – Cargos Efetivos – Lei Complementar nº 140, de 04 de abril de 2008.

Art. 6º Fica criado no Anexo V – Escala de Vencimento Padrão – Cargos Efetivos – Progressão - Lei Complementar nº 140, de 04 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tupã, o Grau 22 (vinte e dois), com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando os valores de progressão remuneratória previstos no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 7º Ficam criados 20 (vinte) cargos, de provimento efetivo, Grau 22, de Auxiliar de Enfermagem II, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, incluindo-os no Anexo I – Quadro de Pessoal – Cargos Efetivos – Lei Complementar nº 140, de 04 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tupã.

Art. 8º As exigências de investidura e a descrição das atribuições dos cargos mencionados estão definidas no Anexo XV da Lei Complementar nº 140, de 04 de abril de 2008, observado o disposto no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 9º As obrigações burocráticas, operacionais e financeiras a serem assumidas em decorrência dos objetivos desta Lei Complementar, ficam incluídas na Lei Municipal nº 5.030, de 26 de outubro de 2021 (Plano Plurianual de Investimentos – PPA – 2022 a 2025), na Lei Municipal nº 5.074, de 28 de junho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023).

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar onerarão dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 11 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 13 de dezembro de 2022.

CAIO KANJI PARDO AOQUI
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR
Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

ANEXO I

Auxiliar de Enfermagem II
Requisitos: Ensino médio e registro profissional no órgão competente, permanentemente atualizado.
Atribuições: Atender às necessidades dos enfermos portadores de doenças de pouca gravidade, atuando sob supervisão do enfermeiro, para auxiliar no atendimento aos pacientes; controla sinais vitais, ministra medicamentos, fazer curativos simples, auxiliar nos cuidados post-mortem, preparar pacientes para exames e consultas, preparar e esteriliza instrumentos, entre outras tarefas especificas. E executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas determinadas pelo superior imediato, em todo âmbito do município.

ANEXO II

ANEXO V - LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 04.04.2008								
ESCALA DE VENCIMENTO PADRÃO – CARGOS EFETIVOS								
GRAUS	PROGRESSÃO							
	NÍVEIS							
	A	B	C	D	E	F	G	H
	Estágio Probatório	5 anos	10 anos	15 anos	20 anos	25 anos	30 anos	35 anos
22	1.910,19	1.997,84	2.089,88	2.186,52	2.643,16	2.767,44	2.897,97	3.035,01

ANEXO III

Lei Complementar nº 140 de 04/04/2008 Anexo I – Quadro de Pessoal – Cargos Efetivos (NR)	
Cargo Atual	Nova Denominação
Auxiliar de Enfermagem	Auxiliar de Enfermagem I

Mantidas as quantidades de cargos, grau, carga horária, requisitos e atribuições

Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Departamento de Apoio Técnico e Operacional

Lei Complementar nº 140 de 04/04/2008 Anexo I – Quadro de Pessoal – Cargos Efetivos (AC)			
QTDE.	DENOMINAÇÃO	GRAU	CHS
20	Auxiliar de Enfermagem II	22	40

ANEXO IV

A Tabela 1-A do Anexo III da Lei Complementar n° 140, de 4 de abril de 2008, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

ANEXO III

A Tabela 1-A do Anexo III da Lei Complementar n° 140, de 4 de abril de 2008

QUADRO DE PESSOAL

LOTAÇÃO/SECRETARIA	Qtda.	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
Governo	1	Assessor Especial de Relações Parlamentares Municipais	CC-VII
	1	Diretor de Relações Institucionais	CC-VI

ANEXO V

ANEXO XV – ATRIBUIÇÕES

O anexo XV da Lei Complementar n° 140 de 4 de abril de 2008, passa a vigorar acrescido das Atribuições de dos Cargos em Comissão na forma que segue:

Assessor Especial de Relações Parlamentares Municipais

Requisitos: Formação em nível superior.

Atribuições: É de responsabilidade do Assessor Especial de Relações Parlamentares Municipais o assessoramento e gerenciamento nas interações entre o Poder Executivo e Legislativo, participando da confecção, como órgão consultivo e de assessoria, durante a elaboração de minutas de projeto de lei e interlocução entre a Administração Pública Municipal do poder executivo com o Poder Legislativo. Realiza a análise e a sugestão de leis e projetos pertinentes ao governo, bem como o acompanhamento de ações integradas com as demais Secretarias.

Diretor de Relações Institucionais

Requisitos: Formação em nível superior ou Técnico.

Atribuições:

I – Coordena e gerencia, conjuntamente com o Secretário Municipal de Governo, as ações voltadas ao relacionamento com instituições, articulando estratégias para estabelecer parcerias em programas públicos municipais;

II - Coordena e gerencia a identificação e avaliação de oportunidades de parcerias, a fim de atender os objetivos da administração municipal, agindo em conjunto ou separadamente com o Secretário.

III – Coordena a execução de outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Saúde

Outros Atos

ÁREA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – TUPÃ
DESPACHO DA DIRETORIA, DE 15/12/2022.

LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO – PROC N° KARINA DE SÁ 35416365803-CNPJ Nº 29.687.524/0001-84-AIF Nº 1080 DE 14/12/2022-ARTIGO 122 INCISO I C/C ARTIGO XIX E XX DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/98.

GISELE PORTEIRO CORTIÇO – ENFERMEIRA RESPONSÁVEL VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

RECEBIMENTOS DE RECURSOS FEDERAIS PARA OS FINS DO ART. 2º DA LEI Nº 9.452, DE 20.03.1997, FICAM NOTIFICADOS OS PARTIDOS POLÍTICOS, OS SINDICATOS DE TRABALHADORES E AS ENTIDADES EMPRESARIAIS, QUE O MUNICIPIO RECEBEU RECURSOS FEDERAIS ASSIM ESPECIFICADOS:

RECURSOS/DESTINO	DATA	VALOR
AGENTES COM DE SAÚDE	15-12-2022	R$ 155.136,00

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

LICITAÇÃO Nº 000119/22 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022 - AVISO DE LICITAÇÃO - Encontra-se aberta no CONSORCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAUDE DE TUPA, CNPJ 07833463/0001-83 PREGÃO ELETRÔNICO 15/2022, tendo por objeto CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE SUPORTE À UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DE TUPÃ. Data de envio das propostas: 16/12/2022 às 00:00 até 28/12/2022 às 13:59. Data de sessão de disputa: 28/12/2022 às 14:00. Plataforma de disputa: www.bnc.org.br. O edital em inteiro teor está disponível em www.bnc.org.br.

Administração

Licitações e Contratos

Declaração de Licitação Deserta

TERMO DE DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA - Pregão Presencial Nº 116/2022 (Contratação de empresa especializada do ramo para aquisição de filtro completo para piscinas, motobombas, serviço de mão de obra de instalação dos equipamentos, destinados a Secretaria Municipal de Educação do município de Tupã–SP). - Diante dos elementos que instruem o processo, no uso das atribuições legais que me confere a legislação em vigor, em especial a Lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei de Licitações nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e o bem lançado parecer exarado pela douta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, cujas conclusões acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos; e considerando as informações do Pregoeiro constantes da Ata datada de 01/12/2022, relativas à deserção da licitação – Pregão Presencial nº 116/2022 pela ausência de empresas interessadas na participação, DECLARO DESERTA A LICITAÇÃO. Tupã, 14/12/2022. Caio K. P. Aoqui, Pref. Mun.

Deliberação

DELIBERAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS n° 49/2022 - Contratação de empresa especializada para reforma da USF no Distrito de Universo. Em continuidade aos trabalhos da Tomada de Preços n° 049/2022, a Comissão Julgadora designa sessão pública para abertura do envelope contendo a proposta, a qual ocorrerá no dia 19 de dezembro de 2022, às 9h30 min, na sala de licitações localizada no Paço Municipal. Tupã, em 15/12/2022. Caio K. P. Aoqui, Prefeito Municipal.

DELIBERAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS n° 49/2022 - Contratação de empresa especializada para reforma da USF no Distrito de Universo. Manifestando-me de inteiro acordo com a deliberação adotada pela Comissão Julgadora, cujas conclusões acolho, por seus próprios fundamentos, conheço do recurso apresentado pela empresa PLAW CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. -EPP., para, no MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, sendo mantida a habilitação da empresa ABR SERVICE LTDA., conforme artigo 109, §4º da Lei Federal nº 8.666/93. Tupã, em 15/12/2022. Caio K. P. Aoqui, Prefeito Municipal.

Homologação / Adjudicação

PREGÃO PRESENCIAL - Nº 92/2022 - Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos, destinados à atender as demandas do Setor de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses. -Diante dos elementos que informam o processo, destacando-se a ADJUDICAÇÃO, pelo Sr. Pregoeiro, dos itens constantes na tabela abaixo, e o bem lançado parecer exarado pela douta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, cujas conclusões acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos; e HOMOLOGO o resultado final do Pregão Presencial - SRP, sob o nº 092/2022, nos termos do artigo 4º, XXI, da Lei 10.520/2002, e dos artigos 38, inciso VII, e 43, inciso VI, da Lei de Licitações nº 8.666/93, com aplicação subsidiária. - DENTMED - MAT MED. E ODONT. LTDA EPP, os itens 01, 02, 03, 06, 08, 18, 19, 20, 21, 22, 42, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 84, 86, 95, 96, 97,

104, 111, 112, 120, 121, 122, 123, 124, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 156, 158, 159, 160, 164, 166, 168, 169, 171, 172, 173 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 192, 193, 194, 195, 196, 221, 222, 224, 225, 230, 233 e 234, pelos valores unitários de, respectivamente, R$ 33,90, R$ 33,90, R$ 33,90, R$ 88,00, R$ 70,00, R$ 36,00, R$ 36,00, R$ 78,00, R$ 156,00, R$ 156,00, R$ 24,30, R$ 69,00, R$ 69,00, R$ 69,00, R$ 69,00, R$ 69,00, R$ 69,00, R$ 32,15, R$ 17,00, R$ 1,32, R$ 1,32, R$ 7,40, R$ 1,90, R$ 45,00, R$ 11,00, R$ 51,50, R$ 51,50, R$ 51,50, R$ 51,50, R$ 49,00, R$ 4,70, R$ 17,60, R$ 6,20, R$ 6,20, R$ 6,20, R$ 6,20, R$ 26,00, R$ 15,00, R$ 15,80, R$ 15,80, R$ 18,00, R$ 18,00, R$ 104,00, R$ 6,50, R$ 26,00, R$ 26,00, R$ 1,74, R$ 6,10, R$ 29,00, R$ 29,00, R$ 1,60, R$ 34,00, R$ 2,90, R$ 1,70 e R$ 1,42; - DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSP, os itens 04, 05, 07, 11, 13, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 33, 34, 35, 36, 37, 83, 87, 105, 109, 113, 125, 126, 127, 129, 135, 191, 201, 223, 232, 235, 236, 237 e 238, pelos valores unitários de, respectivamente, R$ 2,10, R$ 82,80, R$ 71,50, R$ 8,35, R$ 6,95, R$ 5,20, R$ 5,20,R$ 5,20, R$ 5,20, R$ 5,20, R$ 5,20, R$ 5,20, R$ 5,20, R$ 5,20, R$ 5,20, R$ 5,20, R$ 17,30, R$ 26,30, R$ 1,65, R$ 2,70, R$ 16,80, R$ 1,70, R$ 10,20, R$ 4,70, R$ 22,40, R$ 14,80, R$ 21,90, R$ 4,90, R$ 10,20, R$ 7,30, R$ 1,20, R$ 5,20, R$ 7,45 e R$ 20,90; - GUSTAVO NICOLINO EPP, os itens 09, 10, 12, 14, 15, 30, 31, 32, 38, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 85, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 107, 108, 110, 115, 116, 117, 128, 132, 133, 134, 143, 155 ,157, 161, 162, 163, 165, 167, 170, 174, 183, 197, 198, 200, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 226, 227, 228, 229 e 231, pelos valores unitários de, respectivamente, R$ 199,00, R$ 199,00, R$ 51,00, R$ 9,00, R$ 9,30, R$ 6,65, R$ 6,65, R$ 6,65, R$ 6,65, R$ 6,65, R$ 6,65, R$ 6,65, R$ 3,00, R$ 3,00, R$ 3,00, R$ 3,00, R$ 3,00, R$ 3,00, R$ 3,00, R$ 3,00, R$ 3,00, R$ 11,45, R$ 11,45, R$ 11,45, R$ 3,53, R$ 3,53, R$ 3,53, R$ 3,53, R$ 3,53, R$ 3,53, R$ 3,00, R$ 3,00, R$ 3,00, R$ 3,00, R$ 3,00, R$ 3,00, R$ 3,00, R$ 3,00, R$ 3,00, R$ 3,00, R$ 3,00, R$ 3,00, R$ 3,00, R$ 3,00, R$ 3,00, R$ 3,00, R$ 3,00, R$ 3,00, R$ 3,00, R$ 11,80, R$ 10,80, R$ 30,00, R$ 30,00, R$ 14,52, R$ 14,52, R$ 4,30, R$ 20,00, R$ 21,80, R$ 4,60, R$ 3,40, R$ 19,70, R$ 184,80, R$ 184,80, R$ 5,45, R$ 7,15, R$ 7,15, R$ 30,80, R$ 25,80, R$ 12,90, R$ 12,90, R$ 12,90, R$ 12,90, R$ 12,90, R$ 12,90, R$ 12,90, R$ 12,90, R$ 12,90, R$ 12,90, R$ 5,45, R$ 61,60, R$ 61,60, R$ 5,00, R$ 7,60, R$ 26,90, R$ 26,90, R$ 26,90, R$ 26,90, R$ 26,90, R$ 26,90, R$ 26,90, R$ 26,90, R$ 26,90, R$ 26,90, R$ 26,90, R$ 26,90, R$ 26,90, R$ 26,90, R$ 30,00, R$ 30,00, R$ 26,90, R$ 26,90, R$ 26,90, R$ 26,90, R$ 2,35, R$ 12,30, R$ 12,30, R$ 12,30, R$ 11,15 e R$ 46,40; - L C MED MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, os itens 130 e 131, pelos valores unitários de, respectivamente, R$ 18,35 e R$ 18,35; - DISTRIBUIDORA LORENZO LTDA, os itens 101 e 102, pelos valores unitários de, respectivamente, R$ 6,90 e R$ 6,90. A íntegra da presente decisão está disponível no site www.tupa.sp.gov.br ou através de solicitação pelo e-mail compras@tupa.sp.gov.br. Tupã, 14/12/2022. Caio K. P. Aoqui, Pref. Mun.

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 57/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 664/2022 - TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global. - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ARQUITETURA OU ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO DA EMEF MÁRIO COVAS, LOCALIZADO NA RUA WALDEMAR BUFULLIM, 455 – JARDIM SANTA ADÉLIA, NESTE MUNICÍPIO DE TUPÃ/SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA. ABERTURA: 04/01/2023, às 08h30min. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Depto de Licitação, no Paço Municipal, localizado na Praça da Bandeira, nº 800 (centro), nesta cidade de Tupã (SP), ou através do telefone (0XX14) 3404-1000, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e dás 13h00min às 17h00min, no site www.tupa.sp.gov.br. Tupã, em 12/12/2022. Caio Kanji Pardo Aoqui, Pref. Mun.

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 126/2022 -PROCESSO LICITATÓRIO Nº 670/2022. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOVEIS (GÔNDOLAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA. Onde se lê: Abertura: 05/12/2022, às 08h30min, leia-se: Abertura: 05/01/2023, às 08h30min. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Depto de Licitação, no Paço Municipal, localizado na Praça da Bandeira, nº 800 (centro), nesta cidade de Tupã (SP), ou através do telefone (0XX14) 3404-1000, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e dás 13h00min às 17h00min, no site www.tupa.sp.gov.br. Tupã, em 16/12/2022. Caio K. P. Aoqui, Pref. Municipal.